

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025****RECORRENTE: WAC CONSTRUÇÕES LTDA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO****DECISÃO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO***(Lei nº 14.133/2021)***I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **WAC CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos do **art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, contra decisão proferida pela **Comissão Permanente de Licitação**, no âmbito da **Concorrência Presencial nº 08/2025**, que culminou em sua **inabilitação/desclassificação**, conforme registrado em ata e documentos constantes dos autos.

A recorrente sustenta, em síntese, que a decisão da Comissão teria afrontado dispositivos legais e editais, requerendo sua revisão para fins de habilitação/classificação no certame.

15

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa das razões recursais e de todos os documentos que instruem o processo, constata-se que **não assiste razão à empresa recorrente**.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi adotada com base em critérios **objetivos**, previamente definidos no **Edital da Concorrência Presencial nº 08/2025**, em consonância com o disposto nos **arts. 5º, 11, 12 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que consagram, entre outros, os princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**.

Verifica-se que a empresa **WAC CONSTRUÇÕES LTDA deixou de atender a exigências expressas no edital**, especialmente no que se refere à documentação necessária à habilitação/classificação circunstância que **impõe à Administração Pública o dever legal de inabilitar ou desclassificar o licitante**, sob pena de violação aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação tem por finalidade comprovar que o licitante possui condições de executar o objeto contratado, não sendo permitido à Administração relativizar exigências editalícias após a abertura do certame.

Ressalte-se que o **recurso administrativo não se presta a sanar falhas cometidas pelo licitante**, tampouco a permitir a apresentação tardia de documentos ou o descumprimento de requisitos previamente estabelecidos, conforme entendimento pacífico dos órgãos de controle.

Dessa forma, não se evidencia qualquer ilegalidade, irregularidade ou afronta aos princípios administrativos que justifique a reforma da decisão recorrida.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos **arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

DECIDO:

INDEFERIR o Recurso Administrativo interposto pela empresa **WAC CONSTRUÇÕES LTDA**;
MANTER INTEGRALMENTE a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no âmbito da **Concorrência Presencial nº 08/2025**;

Determinar o **regular prosseguimento do procedimento licitatório**, nos exatos termos da decisão mantida.

Luzinópolis - TO, 15 de janeiro de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6265a7-16012026111630**